



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Rimet
Jules
Vereador de verdade

INDICAÇÃO Nº de 12 de março de 2026.

Do Vereador Rimet Jules - PT

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei que disponha sobre a instalação de bebedouros públicos em praças e parques do Município de Anápolis, Estado de Goiás.

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Anápolis

O Vereador, abaixo assinado, indica, nos termos do artigo 137-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando a adoção das medidas necessárias para encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre a instalação de bebedouros públicos em praças e parques do Município de Anápolis, com o objetivo de garantir à população acesso à água potável em espaços públicos destinados ao lazer, à prática esportiva e à convivência social.

Para contribuir com a elaboração da matéria, encaminha-se em anexo, como sugestão, minuta de Projeto de Lei que trata da instalação de bebedouros públicos em praças e parques do Município, a qual poderá ser analisada, adaptada e, se entendida pertinente, encaminhada pelo Poder Executivo a esta Casa de Leis.

Sugere-se, ainda, caso o Poder Executivo entenda não ser necessária a edição de lei específica para a matéria, que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para a implantação direta de bebedouros públicos nas principais praças e parques da cidade, especialmente nos locais de maior circulação de pessoas, como áreas esportivas, playgrounds e espaços de convivência comunitária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade contribuir para a melhoria da infraestrutura urbana e para a promoção da saúde e do bem-estar da população anapolina, por meio da disponibilização de pontos de hidratação em espaços públicos amplamente utilizados pela comunidade. Em razão do clima predominantemente quente e seco da região, aliado ao crescente uso das praças e parques para atividades físicas, recreativas e de lazer, torna-se fundamental que esses locais disponham de estrutura adequada para atender às necessidades básicas dos frequentadores, especialmente no que se refere ao acesso à água potável.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Rimet
Jules
Vereador de verdade

A instalação de bebedouros públicos nesses espaços representa medida simples, de baixo custo e de grande impacto social, beneficiando crianças, idosos, atletas, famílias e todos os cidadãos que utilizam esses ambientes para momentos de lazer e convivência.

Além de contribuir para a saúde pública, a disponibilização de bebedouros em praças e parques também incentiva práticas sustentáveis, reduzindo o consumo de garrafas plásticas descartáveis e promovendo hábitos mais conscientes em relação ao uso dos recursos naturais.

Dessa forma, a execução da presente indicação revela-se medida de relevante interesse público, alinhada às políticas de promoção da saúde, valorização dos espaços urbanos e melhoria da qualidade de vida da população do Município de Anápolis.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

Rimet Jules
Vereador Líder do PT



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos em praças e parques do Município de Anápolis, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação de bebedouros públicos nas praças e parques do Município de Anápolis, Estado de Goiás, com o objetivo de garantir o acesso à água potável e promover a hidratação adequada da população.

Art. 2º Os bebedouros deverão ser instalados em locais de fácil acesso e visibilidade, preferencialmente próximos a áreas de grande circulação, como quadras esportivas, playgrounds e espaços de convivência.

Art. 3º Os bebedouros públicos deverão ser:

I– construídos com materiais resistentes, de fácil limpeza e manutenção, que assegurem a qualidade da água e a segurança dos usuários;

II– equipados com sistema de filtragem que garanta a potabilidade da água;

III– adaptados ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas de acessibilidade;

IV– devidamente sinalizados, com informações claras sobre a potabilidade da água e o uso adequado dos equipamentos.

Art. 4º A instalação, conservação e manutenção dos bebedouros públicos serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá, para tanto, firmar parcerias com entes da administração pública, empresas públicas, sociedades de economia mista, iniciativa privada ou organizações sociais, bem como contratar terceiros para execução dos serviços.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.